



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017/CMAR
PROCESSO Nº 811/2017
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos onze dias do mês de julho de 2017, na Subsecretaria de Licitação da Câmara Municipal de Angra dos Reis, sito à Rua Honório Lima, nº 167 - Centro - Angra dos Reis - RJ, o Pregoeiro, conforme a classificação das propostas apresentadas e ata de julgamento de preços, anexa ao Pregão Presencial nº 006/2017, Processo nº 811/2017, homologado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Angra dos Reis, José Augusto de Araújo Vieira, às fls. 158 do processo acima referenciado, **RESOLVE** registrar os preços dos itens 1 e 2 da empresa **COMERCIAL DE ALIMENTOS E BEBIDAS MARBELO 2002 LTDA - ME**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 05.307.346/0001-50, para o fornecimento de água mineral para atender a Câmara Municipal de Angra dos Reis.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para aquisição de **ÁGUA MINERAL** para atender a Câmara Municipal de Angra dos Reis, nas quantidades e especificações contidas nesta ata, conforme quadro de valores abaixo:

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	3000	FARDOS	ÁGUA MINERAL natural da fonte. Embalagem: fardo contendo 6 garrafas de 1,5 litros cada, lacrada, rotulada, com data de envase.	DA VIDA	R\$ 8,60	R\$25.800,00
02	2000	GALÕES	ÁGUA MINERAL natural da fonte. Embalagem: Galão de 20 litros, lacrado, rotulado, com data de envase.	ANGRA	R\$ 7,50	R\$15.000,00
VALOR TOTAL:						R\$ 40.800,00
Empresa Vencedora: COMERCIAL DE ALIMENTOS E BEBIDAS MARBELO 2002 LTDA - ME CNPJ: 05.307.346/0001-50 Endereço: Rua Valentim, 150, Nova Angra, Angra dos Reis, RJ, CEP: 23.933-050 Telefone: (24) 3377-0501E-mail: ruydeangra@globo.com						

CLÁUSULA II – DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. Durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço, a Câmara Municipal de Angra dos Reis não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA

4. LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. O objeto deverá ser entregue no setor de Almoxarifado da CMAR, localizado Rua Honório Lima, nº 167, Centro, Angra dos Reis-RJ, em dias úteis, de 9h00 as 16h00, ou em outro horário, se for de conveniência do CONTRATANTE, ou, ainda, em outro endereço no Município de Angra dos Reis que venha a ser indicado pelo CONTRATANTE, sem ônus para este.



4.2. Os produtos deverão ser descarregados em local/depósito indicado pelo CONTRATANTE e armazenados de maneira ordenada, a fim de facilitar a conferência.

4.3. Caso o CONTRATANTE necessite que seja entregue quantitativo distinto do previsto na Ordem de Fornecimento, a CONTRATADA será comunicada previamente.

4.4. O prazo de entrega será de 10 (dez) dias corridos e contados a partir da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento de bens.

CLÁUSULA V – DO RECEBIMENTO

5.1. O recebimento do objeto se dará, provisoriamente, no ato da entrega no Almoxarifado da CMAR para posterior verificação da conformidade com as especificações contidas neste termo de referência.

5.2. O recebimento definitivo se dará em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, após verificação de que os materiais foram entregues de acordo com as condições e as especificações deste Termo de Referência.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

6.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços solicitados;

6.3. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação do objeto da licitação;

6.4. Responder, por quaisquer danos causados, direta ou indiretamente a CMAR, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na entrega do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que não haja fiscalização ou o acompanhamento da CMAR;

6.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Câmara Municipal de Angra dos Reis, atendendo prontamente a todas as reclamações;

6.6. Comunicar imediatamente a Câmara Municipal de Angra dos Reis qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

6.7. Indenizar terceiros e/ou a Câmara Municipal de Angra dos Reis, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor registrado adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.8. Solicitar da Câmara Municipal de Angra dos Reis, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

6.9. Prestar os serviços com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis;

6.10. Comunicar ao fiscal da Ata de Registro de Preços, imediatamente, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento;

6.11. Atender às solicitações nos prazos estipulados;



- 6.12.** Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela CMAR;
- 6.13.** Entregar o material durante o expediente ou em horários alternativos, previamente acordados com a Subsecretaria de Almoxarifado;
- 6.14.** Reparar ou indenizar, dentro do prazo estipulado pela autoridade competente, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do Contratante, ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados e fornecedores;
- 6.15.** Substituir em até 48 horas a contar da data da notificação, todo e qualquer produto que apresentar defeito ou estiver fora das especificações constantes no Termo de Referência;
- 6.16.** Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação;
- 6.17.** Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida neste Termo de Referência, sem prévia anuência do Contratante. Caso ocorra a subcontratação, mesmo que autorizada pelo Contratante, este não se responsabilizará por qualquer obrigação ou encargo do subcontratado.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato e permitir o livre acesso dos empregados identificados da Contratada ao local de armazenamento ou entrega dos produtos;
- 7.2.** Responsabilizar-se pelo Almoxarifado, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do fornecimento;
- 7.3.** Pagar à Contratada pelos produtos que efetivamente venha a entregar, após devidamente atestadas as notas fiscais/faturas, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas entre os contraentes.
- 7.4.** Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências da Câmara para execução dos serviços referentes ao objeto do contrato, quando se fizer necessário, desde que estejam identificados com o crachá da empresa;
- 7.5.** Solicitar, em tempo hábil, a substituição ou correção dos produtos que não tenham sido considerados adequados;

CLÁUSULA VIII - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato será realizado pelo titular da Subsecretaria de Almoxarifado ou outro servidor a ser designado pela Administração, que será a responsável pela gestão da Ata de Registro de Preço oriunda do certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos nos instrumentos convocatório e contratual.
- 8.2.** Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto, inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.



8.3. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

CLÁUSULA IX – DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, mediante a Nota Fiscal/Fatura, assinada em seu verso por servidor designado como Fiscal da ARP e nomeado pela Secretaria de Administração, confirmando o recebimento dos produtos, observando-se ainda:

9.1.1 - Se a nota fiscal/fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo a Câmara Municipal de Angra dos Reis do prazo estabelecido anteriormente para pronunciar-se sobre o aceite da nota fiscal corrigida.

9.2 - A fatura deverá ser apresentada na Secretaria de Administração, devidamente identificada com o número da ARP e/ou respectivo contrato.

9.3 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Câmara Municipal de Angra dos Reis o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

9.4 - O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal de Angra dos Reis, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido ao Secretário, que iniciará o processo administrativo responsabilizando o servidor que deu causa.

9.5 - Caso a Câmara Municipal de Angra dos Reis antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

9.6 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.7 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Elemento de Despesa 3.3.90.30 – outros serviços de terceiros, com dotação orçamentária da Câmara Municipal de Angra dos Reis.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Adjudicatária/Contratada, sujeitando-a as seguintes penalidades:

10.1.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito.

10.1.2 - Multa, nos seguintes percentuais:

a) 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, quando o Adjudicatário se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços ou, eventualmente, o Contrato de Fornecimento, em observância ao disposto no artigo 81, Lei nº. 8.666/93;

b) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da Autorização de Empenho relativo ao quantitativo não adimplido;



d) 10% (dez por cento) sobre o quantitativo total previsto na Ata de Registro, quando o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas por parte da Signatária Detentora resultar no cancelamento da Ata de Registro de Preços ou ensejar a rescisão do eventual contrato.

10.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

10.1.4 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

10.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 - As penalidades serão aplicadas pela Câmara Municipal de Angra dos Reis.

10.3 - As multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

10.4 - Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.5 - No caso de aplicação das penalidades previstas neste subitem será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

10.6 - Na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

10.7 - As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente com as demais penalidades previstas, após a análise do caso concreto e não exime o Signatário Detentor da plena execução do objeto contratado.

10.8 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.9 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA XI - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O fornecedor registrado poderá ter seu registro de preços cancelado, por intermédio de Processo Administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. O cancelamento do seu registro poderá ser: por iniciativa da Câmara Municipal de Angra dos Reis, quando o fornecedor registrado:

11.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado.

11.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no Processo Licitatório.

11.2.3. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

11.2.4. Descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.



11.2.5. Não assinar o contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho ou o instrumento equivalente, no prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceitável.

11.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, será formalizado o respectivo apostilamento na Ata de Registro de Preços, bem como, será informado aos proponentes a nova Ordem de Registro.

CLÁUSULA XII - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser revogada pela Administração:

12.1.1. automaticamente, por decurso de prazo de vigência.

12.1.2. quando não restarem fornecedores registrados.

12.1.3. pela Administração, quando caracterizado o interesse público.

Fica eleito o foro da Comarca de Angra dos Reis - RJ para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Angra dos Reis, 11 de julho de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA
Presidente

MITZEN AZEVEDO
Pregoeiro
Matrícula nº 6659

EMPRESA VENCEDORA:

COMERCIAL DE ALIMENTOS E BEBIDAS MARBELO 2002 LTDA - ME

ITENS: 1 e 2

CNPJ: 05.307.346/0001-50

Telefone: (24) 3377-0501

Email: ruydeangra@globo.com

Representante Legal:

RUY VICENTE FERREIRA DE ANDRADE